



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 16377/2024

PROPOSITURA: 2024.10000.10302.5.017153

AUTORIA: WILLIAM ROBERT LAUSCHNER

EMENTA: REQUER à Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP cópia integral do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2023 firmado com a empresa MURB MANUTENCAO E SERVICOS URBANOS LTDA e seus respectivos termos aditivos, os quais não constam no Portal da Transparência da Prefeitura.

TRAMITAÇÃO

:



REQUERIMENTO N. __/2024-GVWA

REQUER à Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP cópia integral do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2023 firmado com a empresa MURB MANUTENCAO E SERVICOS URBANOS LTDA e seus respectivos termos aditivos, os quais não constam no Portal da Transparência da Prefeitura.

Requeiro à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, que após os trâmites art. 162, I, do Regimento Interno que, após os trâmites legais, seja encaminhado ao Exm.º Sr. Prefeito do Município, David Antônio Abisai Pereira de Almeida, este Requerimento propondo ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP, cópia integral do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2023 firmado com a empresa MURB MANUTENCAO E SERVICOS URBANOS LTDA e seus respectivos termos aditivos, os quais não constam no Portal da Transparência da Prefeitura.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cumpre salientar que o art. 162 do RICMM, determina que os requerimentos que solicitem providências comuns do Executivo Municipal e de órgãos da Administração Direta e Indireta, não dependerão de apoio, discussão e votação, sendo resolvidos diretamente pelo Presidente:

Art. 162. Serão verbais ou escritos, não dependerão de apoio, discussão e votação, sendo resolvidos diretamente pelo Presidente, os requerimentos em que se solicite:

I – providências comuns do Executivo Municipal e de órgãos da Administração Direta e Indireta, e de entidades

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2851
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

WILLIAM ROBERT LAUSCHNER - 722.119.892-68 EM 12/11/2024 11:57:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7F635E310015AF6E . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





que prestem serviços públicos, ou apresentem sugestões e pedidos comuns a outros órgãos;

Como a matéria deste requerimento consiste na **solicitação de publicidade e transparência por parte do Executivo Municipal**, entendo ser essa uma solicitação de providência comum, uma vez que a administração pública tem o dever total de transparência conforme estabelece a Constituição Federal de 1998.

Considerando o que dispõe os Arts. 23, X e XVII e 24, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

Considerando o que preveem os Arts. 102; 104, I e III; 161 e 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

Considerando o Princípio Constitucional da Transparência, previsto no Art. 5º, XXXIII da CRFB/88, e o Princípio da Publicidade na Administração Pública, fixado no caput e §1º do Art. 37, da Constituição Federal.

Considerando o que dispõe a Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

E, ainda, considerando as disposições previstas no Decreto Nº 4.157/2018, que regulamenta o acesso às informações no âmbito do Poder Executivo do Município de Manaus. Considerando que de acordo com o §3º do Art. 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, no que pertine a requerimentos de informações encaminhado ao Poder Executivo Municipal, o prazo de resposta é fixado de acordo com o que dispõe o Art. 80, XIV da LOMAN, que fixa o prazo em 15 dias, podendo ser prorrogado em 5 dias e na hipótese de desatendimento, o Art. 88, II da mesma lei, configura o desatendimento de pedidos escritos de esclarecimentos formulados pela Câmara Municipal como infração político-administrativa.

Ressalto, ainda, que a legitimidade do Parlamentar Municipal de requerer informações diretamente ao Poder Público, o qual fiscaliza, fora reconhecida pela Egrégia Corte Suprema, no tema de Repercussão Geral nº 832

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2851
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

WILLIAM ROBERT LAUSCHNER - 722.119.892-68 EM 12/11/2024 11:57:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7F635E310015AF6E . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





(Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.) discutido Supremo Tribunal Federal - STF. Senão vejamos:

DIREITO FUNDAMENTAL – ACESSO À INFORMAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VEREADOR – SEPARAÇÃO DE PODERES – ARTIGOS 2º, 5º, INCISO XXXIII, E 37, CABEÇA, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. *Direito Constitucional. Direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo ou geral. Recurso extraordinário que se funda na violação do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Pedido de vereador, como parlamentar e cidadão, formulado diretamente ao chefe do Poder Executivo solicitando informações e documentos sobre a gestão municipal. Pleito indeferido. Invocação do direito fundamental de acesso à informação, do dever do poder público de transparência e dos princípios republicano e da publicidade. Tese da municipalidade fundada na separação dos poderes e na diferença entre prerrogativas da casa legislativa e dos parlamentares. Repercussão geral reconhecida. 1. O tribunal de origem acolheu a tese de que o pedido do vereador para que informações e documentos fossem requisitados pela Casa Legislativa foi, de fato, analisado e negado por decisão do colegiado do parlamento. 2. O jogo político há de ser jogado coletivamente, devendo suas regras ser respeitadas, sob pena de se violar a institucionalidade das relações e o princípio previsto no art. 2º da Carta da República. Entretanto, o controle político não pode ser resultado apenas da decisão da maioria. 3. O parlamentar não se despe de sua condição de cidadão no*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2851
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

WILLIAM ROBERT LAUSCHNER - 722.119.892-68 EM 12/11/2024 11:57:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7F635E310015AF6E . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo. Não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria. 4. Distinguishing em relação ao caso julgado na ADI nº 3.046, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento. (grifos nossos)

É com base na fundamentação legal acima exposta que **solicito a cópia integral do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2023 firmado com a empresa MURB MANUTENCAO E SERVICOS URBANOS LTDA** contratada para execução dos serviços de conservação e limpeza pública nas vias, logradouros públicos e nos bens públicos do município de Manaus, no valor de 114.827.999,88. Ocorre que tal contrato, bem como seus termos aditivos, não constam no Portal da Transparência. Portanto, de modo a garantir a necessária fiscalização, que só se torna efetivamente possível com a garantia da publicidade e transparência.

Dessa forma, entendo necessário solicitar informações desta Secretaria, com o objetivo de dar transparência aos atos e contratos firmados pela Administração Pública Municipal.

Pelo exposto, submeto esta propositura à deliberação plenária, solicitando apoio de meus pares para a aprovação em razão do significativo interesse público que envolve a questão.

Plenário Adriano Jorge, 12 de novembro de 2024.





William Alemão
Vereador – Líder do Cidadania

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2851
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

WILLIAM ROBERT LAUSCHNER - 722.119.892-68 EM 12/11/2024 11:57:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7F635E310015AF6E . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

